



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2020

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020;
- LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
- LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/00;
- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
- DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Clodomiro Correia de Toledo Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.561.968-97, domiciliado a Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 - Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BANDA PALACE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob n.º 11.283.948/0001-18, com sede a Av. Edouard Six, nº 540 – Galpão 13A, Jardim Paraíba, no município de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP: 12.327-673 representada na forma de seu contrato social pelos Srs. **JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o número 155.131.438-01 e portador da cédula de identidade RG nº. 26.875.457-3 SSP-SP e **CRISTIANO COUTINHO KATSUMOTO** inscrito no CPF/MF sob o número 283.089.968-76 e portador da cédula de identidade RG nº. 33.450.956-7 SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se os partícipes às normas da legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA PALACE ACOMPANHADOS DE SUA BANDA, EQUIPE TÉCNICA E TODOS OS COMPONENTES DA EQUIPE DE OPERAÇÃO TÉCNICA, COM APRESENTAÇÃO DE DURAÇÃO APROXIMADA DE 04 (QUATRO) HORAS NOS DIAS 22 A 25 DE FEVEREIRO DE 2020, NO EVENTO CARNAPINHAL 2020**, vocalista da **BANDA PALACE**, portadora da cédula de identidade nº 30.765.514-3 e CPF nº 298.266.348-16, acompanhados de sua Banda e todos os componentes de operação técnica abaixo relacionado, no qual deverão se apresentar, conforme especificado abaixo:

**DATA: 22 a 25 de Fevereiro de 2020**

**LOCAL: Avenida Nelson Hungria – Centro – Santo Antônio do Pinhal-SP**

**HORÁRIO: 22:00 às 02:00 horas**

**EVENTO: CARNAPINHAL 2020.**

### Composição da Banda e Equipe Técnica:

#### **Músicos:**

03 Cantores

01 Baterista



01 Tecladista  
01 Contrabaixista  
01 Guitarrista

**Técnica:**

01 Técnico de Luz  
01 Técnico de Som  
01 Técnico de Painel de Led  
02 Roadies  
01 Produtor

**Ballet:**

06 Bailarinos (com figurinos)

**Estruturas e equipamentos:**

Painel de Led alta definição P6  
Cenografia (com cortinas e escadarias)  
Transporte, hospedagem e alimentação para Banda e Equipe (30 pessoas)  
Arts (de som)

**Parágrafo único** - As informações quanto ao horário da passagem de som e a liberação do palco para produção serão fornecidas pelo Gestor do Contrato no dia anterior a apresentação.

## CLÁUSULA II - DO PREÇO

1 - Este contrato tem o valor global de **R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)** de cachê artístico.

**Parágrafo único** - A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

**01.10.01.23.695.0028 - SETOR DE PROMOÇÃO DE TURISMO  
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

## CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis após a emissão da Nota Fiscal de serviço, discriminando os impostos e contribuições incidentes sobre a referida prestação de serviços a serem deduzidos, emitida pela **Contratada**, devidamente atestado pelo gestor indicado no item XII.

**Parágrafo único** – No recibo deverá estar indicado o número do contrato.

## CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato terá início na data da subscrição da presente avença, e vencendo em 30 de Abril de 2020.

## CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - O Contratado será o único responsável pelo objeto, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso



ou ressarcimento de qualquer despesa; pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho ou de trânsito.

2. Comparecer pontualmente e participar do espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva **BANDA**, para oferecer durante o período de **(04) QUATRO HORAS** por dia, nos dias 22 a 25 de fevereiro de 2020 de apresentação artística, no qual o repertório a ser executado no espetáculo ficará a inteiro critério da **BANDA PALACE** e da **CONTRATANTE** que idealizarão juntos, o que ficará melhor em relação a todos os estilos (atualidades dance, lentas, boleros, forró, samba, anos 60 e 70, sertanejo, funk, pop rock e axê), uma vez satisfeitas todas as obrigações da outra parte.

3 - A contratação dos músicos e os encargos decorrentes desta prestação de serviço, transporte da banda e de todos os componentes da equipe técnica, alimentação e hospedagem é de exclusividade única da **Contratada**.

4 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

5 - Pagar os tributos e contribuição providenciaria incidentes sobre esta prestação de serviços, autorizado, desde já, as devidas retenções do valor a ser pago em contraprestação.

6 - Comunicar previamente, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento.

#### CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Providenciar todos os **ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES** necessárias à realização do evento, atendendo às regulamentações das Administrações Municipal, Estadual e Federal, e ECAD, se necessário, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

2 - Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de apresentação, estendendo tal obrigação principalmente para o palco - frente e laterais, camarins e traslados.

3 - Fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** suficiente e de maneira segura, dentro das normas técnicas aplicáveis, para abastecer todos os equipamentos de luz e de som necessários à referida apresentação, responsabilizando-se por eventual sub-dimensão ou falta de tal bem para a referida apresentação.

4 – Fornecer no local do evento Camarim, os quais deverão estar providos, necessariamente, de instalações sanitárias limpas e adequadas, estar bem iluminado, e não deverão ser abertos após o abastecimento, antes da chegada dos ocupantes a eles destinados, sendo que a relação de providências.

#### CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo atraso na execução dos serviços, por culpa de sua parte, a **CONTRATADA** arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- Advertência;



- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por não cumprir o horário estipulado para o início e término da apresentação;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela má qualidade da apresentação musical e o comportamento inadequado dos integrantes da **Contratada**;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87 da Lei n 8.666/93.
- Rescisão do contrato sem qualquer pagamento em caso graves, como a interrupção da apresentação antes do prazo previsto e a apresentação de integrantes embriagados ou sob uso de entorpecentes.

**Parágrafo Terceiro** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Quarto** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação de sua imposição ou do indeferimento do recurso apresentado pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

No caso da rescisão deste contrato por culpa exclusiva da **Contratada**, frustrando a apresentação dos shows, esta incorrerá na multa de 40% (vinte por cento) do valor total do presente contrato, além das obrigações de indenizar integralmente à parte prejudicada por todas as despesas judiciais e extrajudiciais que incorrer para conservar e assegurar os seus direitos.

#### CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a permitir a fiscalização por parte da **CONTRATANTE** durante a duração do serviço.

#### CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - O **CONTRATANTE** não poderá se utilizar de fotos, filmes ou qualquer outro meio para campanhas ou tipos de publicidade que atentar contra a reputação e a imagem do artista.

2 - O **CONTRATADO** não se responsabilizará pelo pagamento referente a cachês pela participação de qualquer outro artista que por ventura venha a se apresentar junto ou separadamente no contexto do show aqui estabelecido.

3 - **LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS**: Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** são as que se referem à sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não estão inclusas nas referidas obrigações quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos, não podendo, ainda, ser o espetáculo utilizado para finalidade política ou religiosas.

4 - **DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUÍTO**:- Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, bem como de enfermidade repentina dos artistas da **CONTRATADA**, que impossibilite a realização do evento, as partes convencionarão os termos da rescisão contratual, com a devolução de eventuais quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA XI – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados são inexigíveis de processo licitatório, conforme prevê o artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA XII – DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

As partes indicam seus representantes, que também serão os responsáveis pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que será por escrito.

a) **Contratante: PAULO SERGIO NASCIMENTO**

b) **Contratado: CRISTIANO COUTINHO KATSUMOTO**

**Parágrafo único** - Conversações telefônicas bem como reuniões não documentadas devem ser consideradas como comunicações informais.

## CLÁUSULA XIII – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Bento do Sapucaí - SP, para dirimir as questões divergentes caso existam, e não sejam resolvidas entre **Contratante e Contratado**. E por estarem justos e contratados, assinam o **Contratante**, o **Contratado** e duas testemunhas, em 03 (três) vias de mesmo teor.

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020.**

\_\_\_\_\_  
**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**BANDA PALACE PRODUÇÕES E EVENTOS**  
**LTDA ME**  
**JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR**  
**CRISTIANO COUTINHO KATSUMOTO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**RG:**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CONTRATADA:** BANDA PALACE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

**CONTRATO N°:** 020/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA PALACE ACOMPANHADOS DE SUA BANDA, EQUIPE TÉCNICA E TODOS OS COMPONENTES DA EQUIPE DE OPERAÇÃO TÉCNICA, COM APRESENTAÇÃO DE DURAÇÃO APROXIMADA DE 04 (QUATRO) HORAS NOS DIAS 02 A 05 DE MARÇO DE 2019, NO EVENTO CARNAPINHAL 2019.

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO:** DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**

[gabinete@pmsap.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmsap.sp.gov.br)

[clodjr@gmail.com](mailto:clodjr@gmail.com)

**CONTRATADA**

BANDA PALACE PRODUÇÕES E EVENTOS  
LTDA ME

**JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR**

**CRISTIANO COUTINHO KATSUMOTO**

[ticalvocal@hotmail.com](mailto:ticalvocal@hotmail.com)

[comercial@grupopalace.com.br](mailto:comercial@grupopalace.com.br)



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCE/SP, art.9º, XV.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CONTRATADA:** BANDA PALACE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

**CONTRATO Nº:** 020/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA PALACE ACOMPANHADOS DE SUA BANDA, EQUIPE TÉCNICA E TODOS OS COMPONENTES DA EQUIPE DE OPERAÇÃO TÉCNICA, COM APRESENTAÇÃO DE DURAÇÃO APROXIMADA DE 04 (QUATRO) HORAS NOS DIAS 02 A 05 DE MARÇO DE 2019, NO EVENTO CARNAPINHAL 2019.

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO:** DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

<b>NOME</b>	<b>CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR</b>
<b>CARGO</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>RG Nº</b>	24.242.850-2 SSP/SP - CPF/MF sob o nº 276.561.968-97
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz
<b>TELEFONE</b>	(12) 3666-1122
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:clodjr@gmail.com">clodjr@gmail.com</a>

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE  
DOCUMENTOS DO TCE/SP**

<b>NOME</b>	<b>ANGELITA DE LIMA DOS SANTOS</b>
<b>CARGO</b>	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
<b>ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR</b>	Av. Ministro Nelson Hungria, 52- Centro
<b>TELEFONE E FAX</b>	12 3666-1918
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:adm@pmsap.sp.gov.br">adm@pmsap.sp.gov.br</a>

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**